

CONTRATO Nº 238/2026

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 013/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2278/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na prestação de manutenção de sistemas de abastecimento de água (poços artesianos) para atender as demandas do município de Buriti/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.601.739,89 (um milhão, seiscentos e um mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 9 de julho de 2026

FINAL: 9 de julho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55

Rua Coronel Felinto Pessoa, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.

Giovana Colicchio Introvini, CPF nº 899.777.341-00



DADOS DO CONTRATADO

PRATIKA LIMPEZA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 28.279.235/0001-83

Urbano Santos, 32, Fazenda, Urbano Santos, Maranhão

pratikalimpezaeservicosltda@gmail.com, (98) 99140-8887 | (98) 99140-8887,

Alexsandro Monte Teixeira, CPF nº 661.782.313-34



FISCAL DO CONTRATO

Sra. Adriana Leite Aguiar, CPF nº 523.824.513-00, Portaria nº 130/2025/GAB

PREÂMBULO

Aos 9 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de manutenção de sistemas de abastecimento de água (poços artesianos) para atender as demandas do município de Buriti/MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 1.601.739,89 (um milhão, seiscentos e um mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO				
Item	Descrição	Marca	Unidade	R\$ Total
1	Serviços de manutenção de sistemas de abastecimento de água (poços artesiano) para atender as demandas do município de Buriti/MA, conforme projeto básico.	Serviços	Und	R\$ 1.601.739,89
Valor Total				R\$ 1.601.739,89

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência/Projeto Básico que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 09/07/2026 e encerramento em 09/07/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

5.2 – As solicitações de pagamento, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais e demais documentos pertinentes, deverão ser protocoladas por meio de envio para o e-mail: protocolo@buriti.ma.gov.br, a fim de garantir sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1 – O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais oficiais, conforme constam anexo ao Termo de Referência/Projeto Básico onde constam base e mês de referência.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços – IGP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ANEXO I – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA

PROJETO/ATIVIDADE: 17 511 0010 1013 0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ANEXO II – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA

PROJETO/ATIVIDADE: 17 511 0010 1013 0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

ANEXO III – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA

PROJETO/ATIVIDADE: 17 511 0010 2161 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.3 – Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.8 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.15 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.16 – Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.17 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.18 – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 – Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 – O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução do objeto, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 – Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25 – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26 – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27 – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28 – Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33 – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34 – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35 – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36 – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.38 – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.39 – Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

10.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

10.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3 – Indenizações e multas.

10.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

Buriti – MA, 9 de julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025

PELA CONTRATADA

ALEXSANDRO MONTE
TEIXEIRA:66178231334

Assinado de forma digital por ALEXSANDRO MONTE
TEIXEIRA:66178231334
DN: cn=A, ou=CP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=3605555000118, ou=AC
SingapuraID Multipla, ou=ALEXSANDRO MONTE
TEIXEIRA:66178231334
Dados: 2026.07.09 15:33:20 -0'00'

Alexsandro Monte Teixeira
CPF nº 661.782.313-34

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____



Comprovante de Sincronização

Organização Prefeitura Municipal de Buriti
Identificador AA0132026SEMAF



Informações do Procedimento

Número do Procedimento	Unidade	Modalidade
013/2026	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Adesão
Número do Processo	Regime de Execução	Critério de Julgamento
2278/2026	Outros	Menor Preço
Data de Publicação	Data da Sessão	CPF Autoridade
02/07/2026	02/07/2026	899.***.***-**
Sistema Pregão	Finalidade	Valor Estimado
-	Prestação de Serviço	R\$ 1.601.739,89
Objeto		
Adesão de ata de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de manutenção de sistemas de abastecimento de água (poços artesiano) para atender as demandas do município de Buriti/MA		

Detalhes do Layout

ID do Contrato	Número do Contrato	CPF/CNPJ Contratado
DP1304022025FMAS	238/2026	PRATIKA LIMPEZA E SERVICOS LTDA - 28.279.235/0001-83
Vigência	Data de Assinatura	Valor Total
Início: 09/07/2026 Fim: 09/07/2027	09/07/2026	R\$ 1.601.739,89

Detalhes da Sincronização

Layout	Status	Data/Hora
Contrato	Enviado	09/07/2026 16:39
Situação Portal TCE		
✓ Informação aceita		

CARNE BOVINA
MOÍDA RESFRIADA
NÚMERO DO
REGISTRO DO
FABRICANTE

FORTBOI MOÍDA	KG	2.600,00	R\$ 15,17	R\$ 39.442,00
------------------	----	----------	--------------	------------------

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 63 Secretaria Municipal de Administração e Finanças | Quantidade: 0,00 | Valor Total: R\$ 0,00
Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 1.000,00 | Valor Total: R\$ 15.170,00
Fundo Municipal de Saúde | Quantidade: 1.500,00 | Valor Total: R\$ 22.755,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social | Quantidade: 100,00 | Valor Total: R\$ 1.517,00

[COTA AMPLA
CONCORRÊNCIA] -
CARNE BOVINA,
RESFRIADA DE 1ª

- | | | | | | |
|------|--------|----|----------|--------------|------------------|
| TIPO | FRIBOI | KG | 2.250,00 | R\$
26,85 | R\$
60.412,50 |
|------|--------|----|----------|--------------|------------------|
- 64 ALCATRA, PICANHA,
FILÉ MIGNON,
CONTRAFILÉ, COXÃO
MOLE, MAMINHA

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças | Quantidade: 0,00 | Valor Total: R\$ 0,00
Fundo Municipal de Saúde | Quantidade: 2.250,00 | Valor Total: R\$ 60.412,50

FÍGADO	HOTIFRUTI IN NATURA	KG	300,00	R\$ 11,90	R\$ 3.570,00
--------	------------------------	----	--------	--------------	-----------------

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 71 Secretaria Municipal de Administração e Finanças | Quantidade: 0,00 | Valor Total: R\$ 0,00
Fundo Municipal de Saúde | Quantidade: 300,00 | Valor Total: R\$ 3.570,00

PEIXE, RESFRIADO TIPO PESCADA	IN NATURA	KG	850,00	R\$ 14,69	R\$ 12.486,50
----------------------------------	-----------	----	--------	--------------	------------------

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 78 Secretaria Municipal de Administração e Finanças | Quantidade: 0,00 | Valor Total: R\$ 0,00
Fundo Municipal de Saúde | Quantidade: 800,00 | Valor Total: R\$ 11.752,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social | Quantidade: 50,00 | Valor Total: R\$ 734,50

Valor Total do Lote R\$ 115.911,00

Valor Total R\$ 355.324,70

Buriti - MA, 9 de julho de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Danylo Antônio Albuquerque Nunes
Representante Legal
030/2026

Anderson da Silva Pereira
CPF nº 604.900.113-81

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 242cfc538acf87abbb13bc2903650ca7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026. Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições tipo quentinha, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Finanças do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 157/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, CONTRATADO: HELIOMAR SILVA FREIRE, CPF nº 493.496.273-53. Valor Global: R\$ 63.400,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 08 de julho de 2026.

Vigência Final: 08 de julho de 2027. Danylo Antônio Albuquerque Nunes - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Buriti - MA, 08 de julho de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 89b4fa0f463d7e979ed5ebc714c124fa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2026, assinado em 09/07/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura de eventos, compreendendo a locação, montagem, operação, manutenção e desmontagem de estruturas destinadas à realização da Festa de Sant'Ana, Padroeira do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 1274/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, CONTRATADO: R LIGHT LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 35.934.476/0001-84. Valor Global: R\$ 44.029,80 (quarenta e quatro mil, vinte e nove reais e oitenta centavos). Vigência Inicial: 9 de julho de 2026. Vigência Final: 7 de Setembro de 2026. Danylo Antônio Albuquerque Nunes - Representante Legal da Secretaria Municipal de Adm. e Finanças. Buriti - MA, 9 de julho de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 7ca2e4de40da9c2e3e2503756f59887c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2026, assinado em 09/07/2026. Objeto: Contratação de consultoria técnica especializada para prestação de serviços de apoio ao planejamento estratégico da rede municipal de ensino, voltada à elaboração de diagnósticos educacionais, análise e monitoramento de indicadores da educação básica, definição de metas, prioridades e ações estratégicas, assessoramento técnico à gestão educacional e fortalecimento dos processos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município de Buriti/MA, com foco na qualificação da tomada de decisão, melhoria dos resultados educacionais e aprimoramento da gestão da educação básica. Processo Administrativo nº 2028/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 021/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: LC GESTAO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 49.399.326/0001-22. Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência Inicial: 9 de julho de 2026. Vigência Final: 9 de julho de 2027. Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 9 de julho de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: ea681f29f94c9701677b9f8f842173d8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2026, assinado em 09/07/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de manutenção de sistemas de abastecimento de água (poços artesiano) para atender as demandas do município de Buriti/MA. Processo Administrativo nº 2278/2026. Modalidade: Adesão nº 013/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, CONTRATADO: PRATIKA LIMPEZA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 28.279.235/0001-83. Valor Global: R\$ 1.601.739,89 (um milhão, seiscentos e um mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos). Vigência Inicial: 9 de julho de 2026. Vigência Final: 9 de julho de 2027. Giovana Colicchio Introvin - Secretária Municipal de

Administração e Finanças, Buriti - MA, 9 de julho de 2026.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: c725428a44e14d1d055bce72c17aa438

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 221338f558f724d71b183d00f8117dc9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2023 - SEMUS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2023 - SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 - SEMUS. PARTES: Município de Cajari - MA (Secretaria Municipal de Saúde) e a empresa A. CARVALHO DE SOUSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS. OBJETO: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato nº 18/2023, que tem como objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de saúde para dar suporte à Secretaria Municipal de Saúde de Cajari/MA, estabelecendo como data de início o dia 04/07/2026 e data de encerramento da vigência em 03/07/2027. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2026. BASE LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Lídia Tajra Feitosa Melo, Secretária Municipal de Saúde. P/ CONTRATADA: Adriana Carvalho de Sousa, representante legal da empresa A. CARVALHO DE SOUSA, Cajari (MA), 01 de julho de 2026.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 2a6b1665fcefada72bdc923c2f4da9c0

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO) e a SRA. LAURA ROSA SOUSA OLIVEIRA. OBJETO: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato nº 99/2025, que tem como objeto a Locação de imóvel localizado na Rua do Tucum, nº 62, Centro, Cajari - MA, com a finalidade de funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, atendendo as necessidades do Município de Cajari/MA, com data de início no dia 02/07/2026 e data de encerramento da vigência em 01/07/2027. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º da Lei Federal nº 8.245/91. DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2026. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIA: Jailson Serra Ferreira, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo. P/LOCADORA: Laura Rosa Sousa Oliveira, Proprietária do Imóvel. Cajari/MA, 29 de junho de 2026.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: fee0d28688ac5757d7c886e5bcf1eced

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2023 - SEMED

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2023 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a SRA. FRANCIDALVA LISBOA AIRES. OBJETO: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato nº 46/2023 - SEMED, que tem como objeto a Locação de imóvel para funcionamento de Sala de Aula localizada no povoado de Mela Grande do Município de Cajari/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, com data de início no dia 28/06/2026 e data de encerramento da vigência em 27/06/2027. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º da Lei Federal nº 8.245/91. DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIA: Rosana Cristina Leite Braga, Secretária Municipal de Educação. P/LOCADORA: Francidalva Lisboa Aires, Proprietária do Imóvel. Cajari/MA, 26 de junho de 2026.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2023 - SEMED

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2023 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a SRA. JOANA BATISTA SILVA MENDES. OBJETO: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato nº 47/2023 - SEMED, que tem como objeto a Locação de imóvel para funcionamento de Sala de Aula localizada no povoado Boa Vista do Município de Cajari/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, com data de início no dia 29/06/2026 e data de encerramento da vigência em 28/06/2027. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º da Lei Federal nº 8.245/91. DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIA: Rosana Cristina Leite Braga, Secretária Municipal de Educação. P/LOCADORA: Joana Batista Silva Mendes, Proprietária do Imóvel. Cajari/MA, 26 de junho de 2026.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 1df24c7d3650c4a9c7b1f506cc279c97

PORTARIA Nº 164, DE 08 DE JUNHO DE 2026 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI/MA

PORTARIA Nº 164, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Altera a Portaria nº 04, de 05 de janeiro de 2026, para incluir membro na equipe de Fiscalização de Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Portaria nº 04, de 05 de janeiro de 2026, passa a vigorar acrescido da alínea "d", com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

II - Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social:

d) **ZELMIRA ANDRADE FALCÃO**, CPF nº 033.677.233-55."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições e designações constantes na Portaria nº 04, de 05 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajari, em 08 de junho de 2026

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cajari

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 3bffb7580678baf2835b4f894da295fc